



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 1.116 /2023

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo a Mulher no Esporte e dá outras Providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

- I- Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;
- II- Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;
- III- ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de apoio e incentivo à mulher no esporte incluem:

- I - Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
- II- Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e entre as equipes de arbitragem;
- III- promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas.
- IV- Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Estado.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

V- Equiparação no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Estado;

VI - Viabilização de parcerias empresariais para que haja o abatimento de 15% nos valores das inscrições femininas nas competições desportivas realizadas no estado.

VII- Os locais públicos destinados à prática de atividade física mediante agendamento prévio, garantirá às atletas o percentual mínimo de 30% dos horários disponíveis para utilização do espaço.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que o universo esportivo é historicamente predominantemente masculino.

Observa-se, contudo, que ao longo dos anos, as atletas femininas começaram a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade, exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos; a título de exemplo em 2020, nas Olimpíadas realizadas em Tóquio (Japão), registrou-se o maior número de mulheres da história, somaram 48,8% do total de participantes.

Neste sentido, incentivar a participação feminina na construção do universo do esporte, constitui dever do Poder Público, no tocante ao fomento ao desporto; tudo isso para inspirar novas gerações de meninas e adolescentes a acreditarem que o esporte também pode fazer parte de suas vidas, promovendo práticas saudáveis, formando profissionais, cidadãos e elevando o nome do nosso Estado.

Além disso, sabemos que o esporte junto com a educação são as melhores vias para combater a entrada de jovens no mundo da criminalidade, das drogas e da prostituição, principalmente nesses últimos tempos onde podemos observar nos noticiários jornalísticos o tão grande cresceu o número de mulheres que tem sido presas por envolvimento no mundo do crime.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Ante o exposto, e com a clara iminência da importância da presente propositura, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei em plenário.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual